

PORTARIA Nº 7.950/CGJ/2024

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066505-96.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial na 24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, no período de 15 a 19 de abril de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ, Andrea Cristina de Miranda Costa, para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Os servidores da CGJ Ana Tereza Oliveira de Deus, Andreia Ferreira de Lima e Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os(as) juízes(as) de direito e os servidores judiciais da Comarca de Belo Horizonte prestarão integral apoio à Juíza Auxiliar e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 18/CGJ/2024

Divulga os procedimentos para a substituição dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais vagas, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.183/Distrito Federal - DF.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.183/Distrito Federal - DF, que declarou inconstitucional "a interpretação que extraia do art. 20 da Lei n. 8.935/1994 a possibilidade de prepostos não concursados, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores que seis meses, em caso de vacância da serventia";

CONSIDERANDO que, para as substituições que ultrapassarem os seis meses decorrentes de vacância da serventia, a "solução constitucionalmente válida é a indicação, como 'substituto', de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos ad hoc, quando não houver, entre os titulares concursados, interessado que aceite a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s), e respeitado, em qualquer caso, na remuneração do interino, o teto constitucional (CF, art. 37, XI)";

CONSIDERANDO o dever de aplicação do comando exarado pelo STF no julgamento na ADI nº 1.183/DF, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado da referida decisão, conforme consignado pelo Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0008068-60.2023.2.00.0000;

CONSIDERANDO a importância de adequação das substituições dos responsáveis pelos serviços de notas e de registro vagos

no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao que restou deliberado na ADI nº 1.183/DF, bem como de padronização dos procedimentos a serem observados para a realização das referidas substituições;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0056743-56.2024.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(ízas) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.183/ Distrito Federal - DF, declarou inconstitucional "a interpretação que extraia do art. 20 da Lei nº 8.935/1994 a possibilidade de prepostos não concursados, indicados pelo titular ou mesmo pelos tribunais de justiça, exercerem substituições ininterruptas por períodos maiores que seis meses, em caso de vacância da serventia";

II - em cumprimento à decisão a que se refere o inciso I deste Aviso, deverão ser adotadas providências para que nas substituições que ultrapassarem os 6 (seis) meses decorrentes de vacância da serventia haja a indicação "como 'substituto', de outro notário ou registrador, observadas as leis locais de organização do serviço notarial e registral, ressalvada a possibilidade de os tribunais de justiça indicarem substitutos ad hoc, quando não houver, entre os titulares concursados, interessado que aceite a substituição, sem prejuízo da imediata abertura de concurso público para preenchimento da(s) vaga(s), e respeitado, em qualquer caso, na remuneração do interino, o teto constitucional (CF, art. 37, XI)";

III - a direção do foro da comarca adotará as medidas necessárias à efetivação das substituições dos responsáveis pelos serviços notariais e de registro vagos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Aviso, observadas as instruções expedidas por esta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV - os delegatários deverão manifestar o seu interesse em assumir a interinidade perante a direção do foro na qual a serventia vaga está situada, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso;

V - a substituição deverá ocorrer, preferencialmente, dentre os interessados que exercem a delegação na comarca da serventia vaga, a critério da autoridade competente;

VI - não havendo interessados, o juiz de direito diretor do foro, excepcionalmente, poderá manter o interino que atualmente responde pelo expediente, até que sobrevenha novo pedido de substituição;

VII - a substituição do interino deverá observar a vedação constante do § 3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

VIII - a direção do foro da respectiva comarca gerará um processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do tipo "COMARCAS - TROCA DE INTERINOS EXTRAJUDICIAL", para o processamento de cada substituição;

IX - deverá ser editada e publicada Portaria pela direção do foro, que disponha sobre a troca do responsável pelas serventias extrajudiciais vagas, cujo modelo consta do Anexo I deste ato, que deverá ser juntada no processo do SEI mencionado no inciso VIII deste Aviso;

X - será considerada como data da efetiva substituição do responsável pelo serviço de notas e de registro vago aquela estipulada pela direção do foro na Portaria de que trata o inciso IX deste Aviso;

XI - o atual responsável pelo serviço notarial e de registro que será substituído deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos e demais contratos administrativos da serventia, no prazo previsto no inciso III deste Aviso; e

XII - o novo responsável pelo serviço notarial e de registro vago deverá encaminhar à direção do foro da respectiva comarca, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da transição da responsabilidade, inventário da serventia vaga, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE TROCA DE INTERINOS(AS) E DE TERMO DE COMPROMISSO DE INTERINO(A)
(a que se refere o inciso IX do Aviso nº 18/CGJ/2024)

PORTARIA Nº /2024

Dispõe sobre a dispensa de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) e designa novo(a) responsável para responder pelo serviço do Ofício do [identificação da serventia e da Comarca].